

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 01/2010

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e,

Considerando os termos da Emenda Constitucional nº 45/04;

Considerando que entre os novos preceitos introduzidos no ordenamento jurídico nacional pela referida Emenda Constitucional está o da ininterrupção dos serviços forenses, de aplicação imediata;

Considerando o disposto no art. 66 da Lei Complementar nº 35, de 14.03.79 (LOMAN), que trata das férias dos magistrados;

Considerando o disposto no art. 133 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo;

Considerando a necessidade de disciplinar o gozo de férias por parte dos magistrados de 1º grau;

Considerando o reduzido quadro de magistrados e, por conseguinte, a dificuldade na designação de substituição de juizes em substituição àqueles que se encontram em gozo de férias;

RESOLVE:

Art. 1º - As férias, seja qual for a sua natureza, deverão ser requeridas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - A interrupção das férias somente será deferida por motivo justificado em dados objetivos.

§ 2º - O mínimo de férias a ser gozado deverá ser igual ou superior a 10 (dez) dias, salvo quando se tratar de período remanescente inferior ao fixado neste parágrafo.

§ 3º - Havendo opção pelo gozo de período inferior a 30 (trinta) dias, o prazo restante deverá ser gozado uma única vez.

Art. 2º - Nas comarcas de 2º, 3º e entrância especial, a concessão de férias poderá ficar limitada, em cada Comarca, a 50% (cinquenta por cento) do número de juizes nela em exercício.

§ 1º - Na Comarca da Capital, o limite previsto no caput será considerado em cada um dos Juízos que a compõem (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana)

§ 2º - Nas Turmas Recursais será admitido o gozo de férias num mesmo período por apenas dois integrantes da respectiva turma, observando-se o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 3º - Para efeito de observância do teto fixado neste ato, serão observados os seguintes critérios em ordem de preferência:

- I - antiguidade na Entrância;
II - antiguidade na Comarca (na Capital, antiguidade no Juízo)
III - antiguidade na magistratura;
IV - maior faixa etária

Art. 4º - O requerimento de férias deverá ser protocolizado exclusivamente na Diretoria Judiciária Administrativa deste Tribunal de Justiça e estar acompanhado com as informações sobre a pauta de audiências da respectiva Vara ou Comarca em que o magistrado estiver em exercício e de sessões da Turma Recursal relativas ao respectivo período.

§ 1º - Caberá à Diretoria Judiciária Administrativa ao receber o requerimento de férias do magistrado instruí-lo à vista do seu assentamento funcional com as informações preliminares e remeter à Presidência.

Art. 5º - Não será admitida a cumulação do gozo de benefícios outros com o de férias, quando esta puder resultar em prejuízo à prestação jurisdicional.

Art. 6º - Os Juizes Substitutos, Substitutos de 3ª Entrância e de Entrância Especial serão selecionados para atuarem nos meses de janeiro e julho, podendo gozar suas férias em meses distintos.

Art. 7º - Os requerimentos de férias e demais afastamentos dos Juizes Eleitorais deverão ser feitos com a informação e comprovação de que os mesmos já foram formulados perante o Colendo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 8º - Os casos omissos serão deliberados pela Presidência, segundo conveniência da administração e em observância, dentre outros, ao número de Juizes disponíveis para substituição dos que estarão de férias, além do número de atos designados no período, de forma a evitar prejuízo na prestação dos serviços forenses.

Art. 9º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 01 de fevereiro de 2010.

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 189/2010

O Exmº Sr. Desembargador MANOEL ALVES RABELO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmº Sr. Desembargador SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, 45(quarenta e cinco) dias de afastamento, a pedido, nos dias 11 e 12 do mês de fevereiro do ano em curso e 43(quarenta e três) dias a partir do dia 04 de março deste ano, sendo 13(treze) dias concedidos através do Ato E nº 302/02, publicado no "DJ" de 01/07/02 e 32(trinta e dois) dias concedidos através do Ato E nº 51/05, publicado no "DJ" de 03/02/05.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 21 de janeiro de 2010.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO
Presidente

REPRODUZIDO POR TER SIDO REDIGIDO COM INCORREÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

ATO Nº183/10 - EXONERAR a pedido, o Sr. DANIEL ASSAD GALVÊAS do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º Grau, lotado na 5ª Vara Cível do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, de Entrância Especial, a partir de 01/02/2010.

ATO Nº 184/10 - NOMEAR a Sra. ANA LUISA PEREIRA TONELLI para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º Grau, lotada na 5ª Vara Cível do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, de Entrância Especial, a partir de 01/02/2010.

ATO Nº 185/10 - EXONERAR a pedido, a Sra. ADRIANA COELHO SANTANA DE PAULA do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º Grau, lotada na Vara da Fazenda Pública Estadual/Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Acidente de Trabalho da Comarca de Linhares, de 3ª Entrância, a partir de 01/02/2010.